



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Teixeira Holanda		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU N°</b> 12132626-8	<b>PARECER N°</b> 0673/2014	<b>APROVADO EM:</b> 26.11.2014

## I – RELATÓRIO

Francirlândia Silva Teixeira, diretora do Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, por meio do processo nº 12132626-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Betesaida, 401, Bairro Serrinha, CEP: 60.743-480, nesta capital, e está no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 10.714.021/0001-22, com Censo Escolar nº 23462590.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Francirlândia Silva Teixeira, diretora, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 2667, e a secretária escolar, Rosirene Viana Alexandre Braga, Registro nº 5204. O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores, dos quais treze são habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 303 obras para um total de 332 alunos matriculados.

Mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Clênia Maria Chagas Raulino Santos, datado de 17 de outubro de 2014, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora e da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115-D, e o Atestado de Salubridade, emitido pelo médico perito Adilson Mendes Martins, CRM 2141.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0673/2014

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste CEE.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2014.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício